LEI Nº 1589/89
De 22.12.89

Dispõe sobre alteração do Código Tributário.

Dr. Nestor Ribeiro Neto, Prefeito Municipal da Estancia Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - O inciso II do art. 14 da Lei nº 1391/85, de 25/04/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

" II - 1% (um por cento), para terrenos edificados."

Artigo 2º - A base de cálculo prevista no artigo 34' da Lei nº 1391/85, terá no exercício de 1990, o valor de NCz$ 8.000,00' (oito mil cruzados novos).

Artigo 3º - A Tabela do Anexo I, previsto no art. 34 da Lei nº 1391/85, vigorará com a seguinte redação:

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO S/ SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - PARA EMPRESAS	PERCENTUAL S/O PREÇO DO SERVIÇO
DO ITEM 01 ao ITEM 09, DA LISTA.....	06,0
ITENS 10 a 20 DA LISTA.....	03,0
ITENS 21 a 34 DA LISTA.....	05,0
ITENS 35 a 39 DA LISTA.....	04,0
ITENS 40 a 59 DA LISTA.....	05,0
ITENS 60 DA LISTA ("a" a "g").....	10,0
ITENS 61 a 87 DA LISTA.....	05,0
ITENS 88 a 94 DA LISTA.....	06,0
ITENS 95 a 100 DA LISTA.....	05,0

I - QUANDO OS SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA FOREM PRESTADOS SOB A FORMA DE TRABALHO PESSOAL DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, O IMPOSTO SERÁ DEVIDO DA SEGUINTE FORMA:

	PERCENTUAL S/A BASE' DE CÁLCULO
a) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO.....	12,00
b) PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE NÍVEL MÉDIO.....	06,00
c) COSTUREIRAS E MANICURES.....	03,00
d) DEMIAS AUTÔNOMOS.....	05,00

Artigo 4º - A unidade de referência prevista no artigo 215 da Lei 1391/85, terá no exercício de 1990, o valor de NCz$ 300,00 (trezentos cruzados novos).

Artigo 5º - A tabela do Anexo V, previsto no artigo 115 da Lei nº 1391/85, vigorará com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA P/ EXEC. DE OBRAS

	PERCENTUAL - S/ A UNIDADE DE REFERÊNCIA
1 - CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações com até dois pavimentos, por m2 de área construída.....	2,50
b) Edificações com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída.....	3,00
c) Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída.....	2,00
d) Dependências em quaisquer outros prédios para finalidades diversas, por m2 de área construida	2,00
e) Barracões, por m2 de área construída.....	1,50
f) Galpões, por m2 de área construída.....	1,50
2 - RECONSTRUÇÕES, REFORMAS E REPAROS, por m2.....	2,00
3 - DEMOLIÇÕES, por m2.....	1,00
4 - ALTERAÇÃO DE PROJETO APROVADO.....	50,00
5 - ARRUAMENTOS, por m2.....	0,20
6 - LOTEAMENTO, por m2.....	0,25
7 - QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA:	
por metro linear.....	2,00
por metro quadrado.....	1,00

Artigo 6º - A Tabela do Anexo VII, previsto no artigo 59 da Lei nº 1391/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA P/ COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO

	PERCENTUAL DA U. REFERENCIA POR m2 ao ano.
1 - Unidades Residenciais.....	0,35
2 - Comércio/Serviço.....	0,40
3 - Indústrias.....	0,40
4 - Agropecuária.....	0,40

Artigo 7º - O artigo 142 da Lei Municipal nº 1391/85, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 142 - Quando o tributo for devido em quatro ou mais parcelas, o contribuinte que optar pelo pagamento à vista, gozará de - desconto de 40% (quarenta por cento)."

Artigo 8º - O inciso I, do artigo 147 do Código Tributário Municipal, passará a vigorar com a seguinte redação:

" I - Atualização monetária nos índices fixados pelo governo federal, tendo como base o índice do mês em que o tributo deverá ser pago, e o índice do mês do efetivo pagamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 1397/85.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 22 de dezembro de 1.989.

Dr. Nestor Ribeiro Neto
Prefeito Municipal